



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/CAE**  
**ASSUNÇÃO – PB**

## **REGIMENTO INTERNO**

**Assunção/PB**  
**2021**



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR /ASSUNÇÃO – PB**

**Lei nº 072/2001**

**REGIMENTO INTERNO DO**  
**CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**  
**DO MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**

**Art.1º** O Presente Regimento Interno institui normas para organização e funcionamento do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei Municipal nº 072, de 06 de abril de 2001, é um órgão permanente, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento na execução do programa de alimentação escolar.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O Conselho de Alimentação Escolar é um órgão vinculado à Secretaria de Educação do Município.

**Art.2º** Compete ao Conselho de Alimentação Escolar:

I – acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do artigo 2º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, bem como a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

II – zelar pela qualidade dos alimentos em todos os níveis, desde a sua aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

III – receber o relatório anual de gestão do PNAE e a prestação de contas enviada pelo Município e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa;

IV – orientar sobre o armazenamento dos gêneros alimentícios nos depósitos e/ou escolas;

V – comunicar ao Município a ocorrência de irregularidade com os gêneros alimentícios (tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvio e furtos) para que sejam tomadas as devidas providências;

VI – apreciar e votar, anualmente, o plano de ação do Plano Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) a ser apresentado pelo Município;

VII – divulgar em locais públicos os recursos financeiros do PNAE transferidos ao Município;

VIII – apresentar relatório de atividade ao FNDE, quando solicitado;



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

IX – comunicar ao FNDE o descumprimento das disposições do controle de qualidade do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;

X – exercer outras competências estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do FNDE e/ou outras competências atribuídas por lei ou regulamento.

**Art.3º** O Conselho de Alimentação Escolar – CAE será constituído por sete membros, sendo:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito Municipal;

II – 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembléia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos indicados pelos Conselhos Escolares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV – 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica.

§ 1º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado, com exceção dos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso;

§ 2º os representantes que tratam os Incisos III e IV serão escolhidos em Assembleias convocadas pela Secretaria Municipal da Educação com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

§ 3º Os membros escolhidos na forma desta Lei serão nomeados por meio de Portaria do Prefeito Municipal e terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

§ 4º No caso de vacância, o suplente completará o mandato.

**Art.4º** Após a nomeação dos membros do CAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

I – mediante renúncia expressa do conselheiro;

II – por deliberação do segmento representado;

III – pelo descumprimento das disposições previstas neste Regimento Interno, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1 A cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao Município para que seja encaminhado ao FNDE.





**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

§ 2 O segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de nomeação por meio de decreto ou portaria do Prefeito Municipal.

§ 3 No caso de substituição de conselheiro do CAE, o período do seu mandato será complementar ao tempo restante daquele que foi substituído.

**Art.5º** O exercício do mandato do Conselheiro será gratuito ou e constituirá serviço público relevante.

**Art. 6º** O Conselho de Alimentação Escolar - CAE terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos dentre os membros titulares, por no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez consecutiva;

**Art.7º** A presidência e a vice-presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV do Art. 3º deste Regimento;

**Art. 8º** O Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá(ão) ser destituído(s), em conformidade com o disposto neste Regimento Interno, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato do Conselho;

**Art. 9º** São atribuições do Presidente:

- I – coordenar as atividades do Conselho;
- II – convocar as reuniões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- III – organizar a ordem do dia das reuniões;
- IV – abrir, prorrogar, encerrar e suspender as reuniões do Conselho;
- V – determinar a verificação do quórum;
- VI – determinar a leitura da ata das comunicações que entender convenientes;
- VII – assinar as atas, juntamente com os demais membros do Conselho;
- VIII – conceder a palavra aos membros do Conselho;
- XI – colocar as matérias em discussão e votação;
- X – anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- XI – proclamar as decisões tomadas em cada reunião;
- XII – submeter ao Plenário as questões de ordem;
- XIII – propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIV – designar relatores e constituir comissões para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos pelo plenário;



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

- XV – assinar os livros destinados ao serviço do Conselho e seu expediente;
- XVI – determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII – agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades, com as quais deve ter relações;
- XVIII – representar socialmente o Conselho e delegar poderes aos seus membros para que façam essa representação;
- XIX – conhecer as justificativas de ausência dos membros do Conselho;
- XX – promover a execução do serviço administrativo do Conselho;
- XXI – propor ao Conselho as revisões do Regimento Interno, julgadas necessárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assumirá as atribuições da Presidência.

**Art.10** Os serviços administrativos do Conselho serão exercidos pelo (a) Secretário (a) Executivo do Conselho designado pela Secretaria de Educação do Município, competindo-lhe, entre outras, as seguintes atividades:

- I – secretariar as reuniões do conselho;
- II – receber, preparar e expedir a correspondência;
- III – preparar a pauta das reuniões;
- IV – providenciar os serviços de digitação e impressão;
- V – providenciar os serviços de arquivo, estatística e documentação;
- VI – lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII – recolher as proposições apresentadas pelos membros do Conselho;
- VIII – registrar a frequência dos membros do Conselho às reuniões;
- IX – anotar o resultado das votações e das proposições apresentadas;
- X – distribuir aos membros do Conselho as pautas das reuniões, os convites e as comunicações.

**Art.11** A ata é resumo das ocorrências nas reuniões das Comissões e do Plenário.

§ 1º As atas devem ser escritas seguidamente, sem rasuras ou emendas;

§ 2º As atas serão digitadas, arquivadas, carimbadas, rubricadas e coladas em livro próprio.

§ 3º As atas serão assinadas pelos membros presentes na respectiva reunião.

**Art.12** Sempre que necessário e, mediante aprovação do Plenário, serão constituídas comissões temporárias ou permanentes para o estudo preliminar de assuntos a serem discutidos.





**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - As comissões terão composição, tempo de duração e atribuições definidas pelo Plenário, registradas na ata da respectiva reunião de criação.

**Art.13** As resoluções do CAE serão tomadas em Assembleia Geral, constituídas por todos os membros titulares ou pelos respectivos suplentes, no caso de ausência do titular.

§ 1º – Haverá, anualmente, durante o mês de fevereiro a Assembleia Geral Ordinária para análise e emissão do parecer conclusivo sobre a prestação de contas do PNAE, apresentada pelo Município;

§ 2º – A Assembleia Geral extraordinária realizar-se-á por iniciativa do Presidente ou dos membros do CAE que representem, no mínimo,  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos conselheiros;

§ 3º As convocações para Assembleia Geral serão feitas por carta e/ou correio eletrônico ou entregues pessoalmente aos conselheiros, sob protocolo simples, com 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 4º – As Assembleias se instalarão em primeira convocação, com 51% (cinquenta e um por cento) dos votos totais dos conselheiros, e em segunda convocação, com qualquer número, podendo ser realizada no mesmo dia, decorridos, no mínimo, 30 (trinta) minutos após o horário marcado para a primeira convocação, desde que tenha sido convocada nesses termos;

§ 5º – as decisões da Assembleia serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes a reunião, salvo as exceções previstas neste regimento;

§ 6º – a aprovação ou as modificações no regimento interno do CAE só poderão ocorrer pelo voto de no mínimo,  $\frac{2}{3}$  (dois terços) dos membros titulares.

**PARAGRAFO ÚNICO** - Serão realizadas reuniões mensais para o acompanhamento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, convocadas com antecedência de 3 (três) dias por correio eletrônico ou entregue pessoalmente.

**Art.14** As Assembleias do CAE serão realizadas na própria sede ou, por decisão do seu Presidente ou da Assembleia Geral, realizar-se-á em outro local.

**Art.15** A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, os suplentes, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como outras pessoas cuja audiência seja considerada útil para fornecer esclarecimentos e informações.

**Art.16** Os membros titulares ou seus suplentes no caso de substituição terão como competência:



**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

- I – participar de todas as discussões e deliberação do Plenário;
- II – votar as proposições submetidas à deliberação do Plenário;
- III – apresentar as proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – comparecer às reuniões na hora pré – fixada;
- V – desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo Presidente;
- VII – obedecer às normas regimentais;
- VIII – assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – justificar seu voto quando for o caso;
- XI – apresentar à apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

§ 1º No impedimento do conselheiro titular em participar da reunião, deverá comunicar imediatamente seu suplente, para que participe da plenária e em seguida a Secretaria Executiva do Conselho, encaminhando juntamente à justificativa.

§ 2º O conselheiro que não comparecer às reuniões da plenária deverá justificar sua ausência através de documento expedido à Presidência do Conselho de Alimentação Escolar.

§ 3º A justificativa deve ser escrita, podendo ser encaminhada por correio eletrônico, com a confirmação do recebimento.

§ 4º A justificativa deve ser encaminhada no prazo máximo de uma hora antes do início dos trabalhos da plenária.

§ 5º O não cumprimento do prazo estipulado no parágrafo anterior, considerar-se-á o conselheiro como faltante.

§ 6º O Conselheiro que faltar a 02 (duas) sessões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, no ano, sem apresentar justificativa escrita, será considerado demitente.

**Art.17** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

- I - Verificação do quórum para início dos trabalhos;
- II - Apreciação da pauta da Reunião;
- III - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- IV - Apresentação de justificativas de ausências de conselheiros;
- V - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- VI - Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A leitura da ata poderá ser dispensada pelo plenário quando sua cópia tiver sido distribuída, previamente, aos membros do Conselho.





**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

**Art.18** As sessões terão a duração máxima de 2 (duas) horas, podendo ter seu término prorrogado por, no máximo, 1 (uma) hora.

**Art.19** O expediente se destina à leitura da correspondência recebida e de outros documentos.

**Art.20** A ordem do dia corresponderá à discussão, bem como à execução das atribuições do Conselho, conforme estabelecido em lei e neste Regimento.

**Art.21** Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em plenário.

**Art.22** As matérias apresentadas durante a ordem do dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por deliberação do plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vistas da matéria em debate.

**Art.23** Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem que serão resolvidas pelo Presidente.

**Art.24** No período de discussão poderá ser concedida a palavra a cada membro do Conselho, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, antes do encaminhamento da votação.

**Art.25** Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.

**Art.26** As decisões do Conselho de Alimentação Escolar serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, podendo votar titulares e suplentes no exercício da titularidade.

**Art.27** As votações serão nominais, realizadas através da chamada dos presentes, devendo os membros do Conselho responder sim ou não, conforme sejam favoráveis ou contrários à proposição.

**Art. 28** Ao anunciar o resultado das votações, o Presidente do Conselho declarará quantos votos favoráveis ou contrários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente do Conselho poderá pedir aos membros que se manifestem novamente.






**MUNICÍPIO DE ASSUNÇÃO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE**

**Art.29** Os casos omissos serão resolvidos pelo voto favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros titulares.

**Art.30** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art.31** Este Regimento entra em vigor nesta data.

Assunção, 28 de maio de 2021

  
Cláudia Regina de Brito Gonçalves  
**Presidente do CAE**

**MEMBROS TITULARES DO CAE:**

1. CLÁUDIA REGINA DE BRITO GONÇALVES
2. BENTO DE MEDEIROS
3. DAMIANA MARIA DOS SANTOS SOUZA
4. IONARA VIRGÍNIA CORREIA QUEIROZ
5. IVANÊS JOB DA SILVA SANTOS
6. MARIA IVETE DA SILVA FERREIRA
7. SEBASTIANA DE SOUZA LIMA QUEIROZ